



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

## DECRETO Nº 027/2017

03/04/2017

### **Instaura procedimento administrativo para apurar inadimplemento do contrato administrativo nº 13/2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o resultado do processo licitatório – Pregão presencial nº 01/2017 destinado a “Aquisição gêneros alimentícios para escolas e creches municipais, através de recursos do governo federal e do município de Laranjeiras do Sul referente ao ano letivo de 2017”.

**CONSIDERANDO** os termos do contrato administrativo nº 13/2017-PMLS;

**CONSIDERANDO** os termos da Ordem de Serviços recebida pela contratada em 10 de fevereiro de 2017;

**CONSIDERANDO** que a empresa contratada não entregou os objetos conforme estipulado no Edital;

**CONSIDERANDO** que o inadimplemento contratual constitui infração prevista na Lei nº 8.666/93, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato nº 47/2014 e no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, bem como da Constituição Federal de 1988;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo, referente ao Contrato Administrativo n. 13/2017-PMLS, decorrente do processo licitatório, Pregão Presencial nº 01/2017, em face da empresa V. F. ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 19.445.336/0001-96, com vistas à apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades em decorrência do inadimplemento contratual.

**Art. 2º** - Nomear as servidoras GIANA FRANCO DE ANDRADE, inscrita no CPF nº. 054.005.799-14, JAMILE KAILER DOS SANTOS GASPERIN, inscrita no CPF sob nº 063.209.489-30 e JOSELAINE DE MIRANDA ALMEIDA, inscrita no CPF sob nº 037.075.959-19, para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão para apuração dos fatos descritos no art. 1º.

**Art. 3º** - O Processo Administrativo correrá conforme os prazos e especificações constantes nas Leis nº 8.666/93.

**Art. 4º** - Ao fim do Procedimento, poderão ser impostas à empresa contratada as sanções administrativas especificadas nos artigos 87, da Lei n.º 8.666/93 e Contrato nº. 13/2017-PMLS.

**Art. 5º** - Será concedido à empresa contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da instauração do Processo Administrativo, consoante art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena de revelia, para, querendo, apresentar sua defesa por escrito à comissão designada.

**Art. 6º** - Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 03 de abril de 2017.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 2617 – de 04/04/2017.